



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Certidão de Isenção Ambiental N°013/2015

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288//14 e posicionamento profissional elaborado por ADRIANO FERRARI CREA-RS: 167547 – ART- 8091838 expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza:

EMPREENDEDOR: CARLINHOS FERREIRA DOS SANTOS E ANANDA CARDOSO FLECK.

CPF: 09420218945 E 01618919008

ENDEREÇO: LINHA SÃO BARTOLOMEU/N;

MUNICÍPIO: CORONEL PILAR - RS

CEP: 95726-000

Para atividade de : CONSTRUÇÃO DE DUAS (2 HECTARES) ESTUFA PARA CULTIVO DE MORANGUEIRO EM SUBSTRATO, EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER IMPLANTADO FORA DE QUALQUER ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

Localizada: LINHA SÃO BARTOLOMEU S/N – CORONEL PILAR-RS.

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:

As áreas cultivadas e as construções devem ser realizadas fora de qualquer área de preservação permanente (APP) conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;

- Quanto ao manejo dos resíduos:

Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser destinadas para o fabricante conforme determina a legislação ambiental vigente;.

- Quanto as características da área de manejo do solo:

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- Quanto as condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

O responsável técnico pelo projeto é **ADRIANO FERRARI**, CREA-RS: 167547 ART - 8091838

Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a renovação da certidão;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Este documento só é válida para as condições contidas até 22 de setembro de 2017. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá

A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar, 22 de SETEMBRO de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D